

Fixa a Composição, Distribuição e Elenco dos Grupos Parlamentares de Amizade na XIII Legislatura

[Deliberação n.º 2-PL/2016, de 29 de janeiro \(TP\)](#)¹
com as alterações introduzidas pela
[Deliberação n.º 6-PL/2016, de 9 de junho \(TP\)](#)²
[Deliberação n.º 2-PL/2017, de 5 de maio de 2017 \(TP\)](#)³ e
[Deliberação n.º 1-PL/2018, de 19 de janeiro \(TP\)](#)⁴

Tendo em conta o previsto nos artigos 43.º a 47.º do Regimento da Assembleia da República, que dispõem sobre os grupos parlamentares de amizade, adiante designados por GPA, bem como a Resolução da Assembleia da República n.º 6/2003, de 24 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Resolução da Assembleia da República n.º 26/2010, de 30 de março, a Assembleia da República delibera o seguinte:

Artigo 1.º Elenco dos GPA na XIII Legislatura

São criados os seguintes GPA:

a) Bilaterais:

1. Portugal – África do Sul;
2. Portugal – Alemanha;
3. Portugal – Andorra;
4. Portugal – Angola;
5. Portugal – Arábia Saudita;
6. Portugal – Argélia;
7. Portugal – Argentina;
8. Portugal – Brasil;
9. Portugal – Bulgária;
10. Portugal – Cabo Verde;
11. Portugal – Canadá;
12. Portugal – Chile;
13. Portugal – China;
14. Portugal – Colômbia;
15. Portugal – Cuba;
16. Portugal – Egipto;
17. Portugal – Espanha;
18. Portugal – Estados Unidos da América;

¹ A Deliberação n.º 2-PL/2016, de 29 de janeiro de 2016, foi publicada no *Diário da Assembleia da República* na II Série-A, n.º 37, de 2 de fevereiro. O Projeto de Deliberação n.º 4/XIII (1.ª) de 28 de janeiro de 2016, foi publicado no *Diário da Assembleia da República* na II Série A, n.º 36, de 30 de janeiro.

² A Deliberação n.º 6-PL/2016, de 9 de junho de 2016, foi publicada no *Diário da Assembleia da República* na II Série-A, n.º 98, de 16 de junho. O Projeto de Deliberação n.º 10/XIII (1.ª) de 8 de junho de 2016, foi publicado no *Diário da Assembleia da República* na II Série A, n.º 96, de 14 de junho.

³ A Deliberação n.º 2-PL/2017, de 5 de maio de 2017, foi publicada no *Diário da Assembleia da República* na II Série-A, n.º 107, de 9 de maio. O Projeto de Deliberação n.º 15/XIII (2.ª) de 2 de maio de 2017, foi publicado no *Diário da Assembleia da República* na II Série A, n.º 103, de 4 de maio.

⁴ A Deliberação n.º 1-PL/2018, de 19 de janeiro de 2018, foi publicada no *Diário da Assembleia da República* na II Série-A, n.º 62-2.º Suplemento, de 30 de janeiro. O Projeto de Deliberação n.º 17/XIII (3.ª) de 18 de janeiro de 2018, foi publicado no *Diário da Assembleia da República* na II Série A, n.º 56, de 19 de janeiro.

19. Portugal – França;
20. Portugal – Grécia;
21. Portugal – Guiné-Bissau;
22. Portugal – Guiné-Equatorial;
23. Portugal – Índia;
24. Portugal – Indonésia;
25. Portugal – Irão;
26. Portugal – Irlanda;
27. Portugal – Israel;
28. Portugal – Itália;
29. Portugal – Japão;
30. Portugal – Luxemburgo;
31. Portugal – Marrocos;
32. Portugal – México;
33. Portugal – Moçambique;
34. Portugal – Noruega;
35. Portugal – Palestina;
36. Portugal – Paquistão;
37. Portugal – Peru;
38. Portugal – Polónia;
39. Portugal – Reino Unido;
40. Portugal – Rússia;
41. Portugal – São Tomé e Príncipe;
42. Portugal – Suíça;
43. Portugal – Timor-Leste;
44. Portugal – Tunísia;
45. Portugal – Turquia;
46. Portugal – Ucrânia;
47. Portugal – Uruguai;
48. Portugal – Venezuela;
49. Portugal – Coreia;
50. Portugal – Paraguai;
51. Portugal – Croácia.

b) Multilaterais:

52. Grupo Parlamentar Português sobre População e Desenvolvimento.
53. Grupo Parlamentar para o acompanhamento das Comemorações do V Centenário de Circum-navegação comandada pelo navegador português Fernão de Magalhães (2019-2022)⁵.

⁵ Nos termos do artigo 2.º da Deliberação n.º 1-PL/2018, de 19 de janeiro: 1- *Pela sua vocação temática e relevância histórica, o Grupo Parlamentar para o Acompanhamento das Comemorações do V Centenário de Circum-navegação comandada pelo navegador português Fernão de Magalhães (2019 – 2022) é presidido, a título excepcional, pelo Presidente da Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas, e integra os Presidentes dos Grupos Parlamentares de Amizade com Parlamentos de Estados cujas cidades se incluam, ou venham a ser incluídas, na Rede Mundial das Cidades Magalhânicas.* 2- *As disposições constantes do número anterior prevalecem sobre todas as anteriores normas que disponham em contrário.*

Artigo 2.º

Composição dos GPA

1- Cada GPA terá 11 membros, cuja distribuição pelos Grupos Parlamentares é feita nos seguintes termos:

- a) Quatro membros do PSD;
- b) Quatro membros do PS;
- c) Um membro do BE;
- d) Um membro do CDS-PP;
- e) Um membro do PCP.

2- Caso os Grupos Parlamentares do BE, do CDS-PP ou do PCP não indiquem representantes para qualquer dos GPA, haverá lugar ao preenchimento das vagas por deputados indicados pelos Grupos Parlamentares do PS e do PSD.

3- Sem prejuízo do disposto no n.º 1, o Grupo Parlamentar do PEV poderá integrar, no máximo, seis GPA, acrescentando o respetivo representante à composição referida no n.º 1 do presente artigo.

Artigo 3.º

Mesa dos GPA

1- As presidências dos GPA são distribuídas em resultado da aplicação do método de D'Hondt e em conformidade com o acordo efetuado entre todos os Grupos Parlamentares.

2- As vice-presidências dos GPA são repartidas pelos Grupos Parlamentares no âmbito de cada GPA, orientando-se a sua escolha segundo um princípio de alternância dos Grupos Parlamentares em relação à presidência do GPA e ao secretariado do mesmo.